



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria  
Município



## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitat rio SQC n  003/2021 PROSAP

1  Termo de Aditivo (Prazo) referente ao Contrato n . 20220575 - BASITEC PROJETOS E CONSTRU OES LTDA, inscrita no CNPJ n . 33.342.551/0001-92

**Objeto:** CONTRATA O DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORA O DOS PROJETOS EXECUTIVOS URBAN STICOS E COMPLEMENTARES DAS  REAS REMANESCENTES PROVENIENTES DAS DESATIVA OES DAS ESTA OES DE TRATAMENTO DE ESGOTO REALIZADAS POR MEIO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERA O DE IGARAP S E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS (PROSAP), EM DESENVOLVIMENTO NO MUNIC PIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PAR .

### 1. RELAT RIO

Submete-se a aprecia o da presente solicita o de aditivo de PRAZO ao contrato n  20220575, oriundos do procedimento licitat rio SQC registrado sob o n  003/2021 PROSAP, onde foram encaminhados os referidos autos para an lise junto ao Controle Interno quanto   an lise do presente processo no que tange ao **Prazo Contratual, Parecer T cnico, Indica o Or amentaria e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertin ncia e ditames legais, **ser o analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jur dico.**

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constitui o Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n  4.293/2005, disp e acerca da sua institui o, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscaliza o, avalia o da gest o, bem como o acompanhamento da execu o or ament ria financeira, patrimonial, administrativa e cont bil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder P blico Municipal".

De acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005, "Art. 1  Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscaliza o cont bil, financeira, or amentaria, operacional e patrimonial da Administra o P blica Municipal e a verifica o e avalia o dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necess rio referirmos que este Controle Interno est  se manifestando no sentido de analisar as circunst ncias pr prias de cada processo e na avalia o pr via da formaliza o do procedimento a que est  submetida esta Controladoria a t tulo de orienta o e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas ser o apontadas em Auditoria Pr pria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabiliza o solid ria do respons vel pelo Controle Interno. Tal responsabilidade s  ocorrer  em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela n o informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual   vinculado, ferindo assim sua atribui o de apoiar o Controle Externo. Importante t m destacar que o Controlador Interno n o   o ordenador de despesas e que tal atribui o se restringe ao gestor.



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Assim, tendo em vista que a solicitação de aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 03 volumes, com páginas numeradas e organizadas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) **Memorando nº. 165/2023 - UEP/PROSAP** datado de 24 de janeiro de 2023 anuído pelo PROSAP - Programa de saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas através do Sr. Daniel Benguigui, coordenador do PROSAP (Dec. nº. 1256/2019) solicitando providências em atendimento ao pedido de aditamento de prazo de vigência e execução ao contrato nº 20220575, ratificando e autorizando conforme Parecer Técnico;
  - **Valor Inicial da Contratação:** R\$ 549.233,18 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos)
  - **Prazo de Vigência Inicial do Contrato:** 10 de agosto de 2022 a 05 de março de 2023;
  - **Prazo de Execução Inicial do Contrato:** 10 de agosto de 2022 a 10 de fevereiro de 2023;
  - **Prazo de Prorrogação de Vigência Pretendido:** 4 (quatro) meses para o dia 05 de junho de 2023;
  - **Prazo de Prorrogação de Execução Pretendido:** 4 (quatro) meses para o dia 10 de junho de 2023;
- 2) Consta a **Solicitação Aditivo**, feita pelo Subcoordenadora de Infraestrutura da UEP, Sra. Thays Valadares Oliveira Coelho e deferida pelo Coordenador UEP-PROSAP Daniel Benguigui;
- 3) **Parecer Técnico** do Fiscal do Contrato, Sra. Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (Mat. nº. 3523), contendo as considerações sobre o pedido de aditivo de prazo (vigência e execução), ao contrato nº 20220575;
  - O objeto trata-se do contrato nº 20220575, da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.342.551/0001-92, com vigência de execução até 10 de fevereiro de 2023 e prazo de vigência contratual até 05 de março de 2023, a respeito da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS URBANÍSTICOS E COMPLEMENTARES DAS ÁREAS REMANESCENTES PROVENIENTES DAS DESATIVAÇÕES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO REALIZADAS POR MEIO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUPEBAS (PROSAP), EM DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ..
  - Em seu parecer, a Secretaria informa que *“Esta solicitação se justifica na necessidade de mais 4 (quatro) meses de execução para a finalização dos projetos objeto do referido contrato, os quais sofreram alguns atrasos em face das mudanças de concepção solicitadas pela Unidade Executora do Programa (UEP) no decorrer de sua elaboração. A área remanescente da ETE Primavera, por exemplo, inicialmente seria utilizada para a construção de um parque urbano. No entanto, considerando a construção pela Secretaria de Obras de um parque próximo, na Rua Belém, e a futura criação de um parque linear no entorno do Igarapé Chácara das Estrelas, pelo próprio PROSAP, tornou-se desnecessário a implantação de mais um parque na região. Por isso, buscando*



a melhor utilização para a área que se tornará disponível no bairro Primavera após a desativação da Estação de Tratamento de Esgoto, foi então prevista a construção de um residencial neste espaço, atendendo à realocação de 200 famílias, que serão remanejadas das proximidades em razão das intervenções do programa. Até o presente momento, de um total de 5 produtos a serem entregues no âmbito do referido contrato, a Contratada já finalizou os Produtos 1 e 2 e entregou metade do Produto 3, por meio da disponibilização para a UP dos Projetos Executivos de Urbanização das ETE's da Rua 10 e da Rua 19 (ainda sem os projetos complementares)."

- "Pelo exposto neste parecer, acerca da justificativa para o aditamento de prazo do Contrato nº 2022575, solicitamos a extensão do prazo de execução e de vigência contratual, para a adequada finalização dos serviços que estão sendo prestados pela empresa Basitec Projetos e Construções para a Unidade Executora do PROSAP."

**Anexo I contendo:** Boletim de Medição nº 3 Boletim de Medição, referente ao período (01/out./22 a 30/nov./2022) devidamente assinado pelo fiscal da obra, pelo representante da empresa e pelo coordenador do PROSAP, com as seguintes informações:

- **Valores nos meses out/nov./2022:** R\$ 54.923,32;
- **Valor acumulado até 09/nov./2022:** R\$ 274.616,60
- **Saldo:** R\$ 274.616,58

Cronograma Físico-Financeiro do aditivo de prazo, adequando os repasses do novo prazo de execução;

- 4) **Ofício nº. 005/2023**, subscrito em 18 de janeiro de 2023 pela Sra. Fernanda Luiza C. Gonzaga da Cunha - Fiscal do Contrato, direcionada a empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.342.551/0001-92, solicitando anuência quanto ao prazo de execução de 4 (quatro) meses e vigência de 4 (quatro) meses:

- **Carta de Anuência** da empresa Ofício nº. 005/2023 da empresa GPA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 27.068.259/0001-20, representada pelo Sr. Rafael Basilio, informando estar ciente e de acordo com o aditamento de prazo de 04 (quatro) meses para execução e vigência do Contrato nº. 20220575;

- 5) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:

**Habilitação Jurídica:**

- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nº 33.342.551/0001-92;

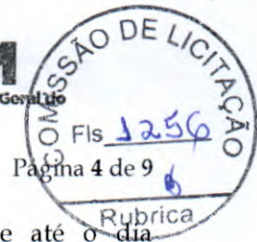
**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- ✓ Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - validade até 17/06/2023;
- ✓ Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica (Goiânia - GO) - validade até 19/03/2023;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - validade até 12/02/2023;
- ✓ Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, expedida em 20/12/2022 com validade de 60 dias;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 18/06/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº. 43876/2022 - INT, com validade até o dia 08/03/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº. 43877/2022 - INT, com validade até o dia 08/03/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação nº. 43879/2022 - INT, com validade até o dia 08/03/2023;



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



- ✓ Certidão de Registro e Quitação n.º. 43880/2022 - INT, com validade até o dia 08/03/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação n.º. 43881/2022 - INT, com validade até o dia 08/03/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação n.º. 43883/2022 - INT, com validade até o dia 08/03/2023;
- ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei n.º. 9.854/1999;

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- ✓ Certidão Negativa Estadual, Cível em Geral, especialmente ações de Execução Patrimonial, Falência e Concordata Comarca de Goiânia - GO;
  - ✓ Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário n.º 35; Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício; Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ambos expedidos pelo SPED;
  - ✓ Recibo de Entrega de Escritura Contábil Digital
- 6) **Portaria n.º. 0072/2022**, e Anexo Único, designando a servidora, Sra. Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (Mat. n.º. 3523) como Fiscal de Obras e Contrato e fiscal suplente a servidora Sra. Renata Alexane Lamb Martins de Siqueira;
- 7) **Ordem de serviço n.º 018/2022 PROSAP** referente ao contrato n.º20220575, devidamente recebido pelo representante legal da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e pelo Coordenador Executivo UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui, na data do dia 10 de agosto de 2022;
- 8) **Declaração** do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- 9) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, **Indicação De Dotação Orçamentaria**, assinada pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo UEP/PROSAP e Subcoord. Administrativa e Financeira), objetivando o aditivo de valor e prazo do contrato n.º. 20220575, seguindo as seguintes classificações:
- **Classificação Institucional:** 4001 - UEP PROSAP - Unidade Executora do Programa;
  - **Classificação Funcional:** 04 512 3053 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;
  - **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e instalações;
  - **Subitem:** 4.4.90.51.05 - Estudos e projetos;
- 10) **Memorando n.º. 0273/2023 - GABIN** emitido e subscrito pela Comissão de Contingenciamento (Decreto n.º 494/2022), encaminhando à Coordenação Executiva UEP/PROSAP em resposta a solicitação referente ao **Memorando n.º. 134/2023/PROSAP**, autorizando a solicitação do 1º TAC de PRAZO do contrato n.º. 20220575;



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



11) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de 27 de junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:

- José de Ribamar Souza da Silva – Presidente;
- Brenda Gacema da Silva – Membro;
- Fernando Jorge Dias de Souza – Membro;
- Paula Brasileiro Bezerra – Membro;
- Lays Natalye Pantoja Ramires – Membro;
- Thiago Ribeiro Sousa – Suplente;

**Art. 2º** - Para atender a peculiaridade de cada licitação, fica assegurada à Comissão a faculdade de solicitar técnicos para assessoramento e emissão de pareceres técnicos em assuntos específicos.

**Art. 3º** - Na ausência do Presidente da Comissão, fica designado como suplente o servidor Dayton Neves Pereira;

12) Foi apresentada **justificativa** baseada no Art. 57, § 1º, inciso I e II, da Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº. 20220575, alterando o prazo final de execução para 10 de junho de 2023, e o prazo de vigência contratual passando para 05 de julho de 2023 o valor permanecendo inalterado;

13) **Minuta** do Primeiro aditivo ao Contrato nº 20220575, com as cláusulas do objeto, vigência e ratificação, conforme Art. 57, § 1º, inciso I e II, da Lei 8.666/93;

14) **Despacho**, devidamente pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos em 25 de janeiro de 2023, à esta Controladoria Geral do Município;

É o relatório.

#### 4. ANÁLISE

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Destarte, no que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei estabelece que:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



*I - altera o do projeto ou especifica es, pela Administra o;*

*II - superveni ncia de fato excepcional ou imprevis vel, estranho   vontade das partes, que altere fundamentalmente as condi es de execu o do contrato;*

*  4.  Em car ter excepcional, devidamente justificado e mediante autoriza o da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poder  ser prorrogado por at  doze meses.*

Conforme leciona o doutrinador **Hely Lopes Meirelles**:

*“... o prazo poder  ser maior ou at  mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse p blico a ser atingido” (In Licita o e Contrato Administrativo 11.  Ed. S o Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).*

Nota-se ainda que, conforme se depreende do   2.  do art. 57 da Lei n.  8.666/93, “Toda prorroga o de prazo dever  ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. A apresenta o de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito,   eficaz aliada do agente p blico, al m de cumprir o princ pio da motiva o, inserido no art. 2.  da Lei n.  9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidad o.

Desse modo, na prorroga o permitida pelo art. 57, assim como em toda prorroga o de contrato administrativo,   essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos, que o contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta no Parecer T cnico apresentado pela fiscal do contrato, e conforme o Boletim de Medi o informado, sendo que o mesmo apresentou saldo das etapas executadas at  o momento da solicita o de dilata o de prazo.

Destacamos ainda que a presente manifesta o tem por refer ncia os elementos constantes dos autos do processo administrativo em ep grafe, n o sendo poss vel adentrar   an lise da conveni ncia e da oportunidade da pr tica de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos t cnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Podemos verificar ainda, que essa altera o se deu pela vontade pr pria da Administra o P blica, pois foi apresentada a justificativa elaborada pela Fiscal do Contrato, atrav s do Parecer T cnico, demonstrando os motivos ensejadores e a necessidade de dilata o do prazo execu o e vig ncia para atender a demanda e conclus o finaliza o da obra, bem como, foi apresentada a carta de anu ncia da empresa concordando com o aditamento de prazo o contrato n.  20220575.

Contudo,   oportuno registrar que n o   objeto desta an lise t cnica o conte do das justificativas apresentadas, no prisma da conveni ncia, oportunidade, vincula o ou discricionariedade, pois esta an lise e decis o competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

#### **4.1. Da vig ncia e execu o contratual**

O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRU OES LTDA, inscrita no CNPJ n.  33.342.551/0001-92, indica que no dia 06/07/2022 foi assinado o contrato n.  20220575 com vig ncia at  05 de mar o de 2023 e execu o at  10 de fevereiro de 2023. Para o presente, O fiscal do Contrato alegou que: *Esta solicita o se justifica na necessidade de mais 4 (quatro) meses de execu o para a finaliza o dos projetos objeto do referido contrato, os quais sofreram alguns atrasos em face das mudan as de concep o solicitadas pela Unidade Executora do Programa (UEP) no*



decorrer de sua elaboração. A área remanescente da ETE Primavera, por exemplo, inicialmente seria utilizada para a construção de um parque urbano. No entanto, considerando a construção pela Secretaria de Obras de um parque próximo, na Rua Belém, e a futura criação de um parque linear no entorno do Igarapé Chácara das Estrelas, pelo próprio PROSAP, tornou-se desnecessário a implantação de mais um parque na região. Por isso, buscando a melhor utilização para a área que se tornará disponível no bairro Primavera após a desativação da Estação de Tratamento de Esgoto, foi então prevista a construção de um residencial neste espaço, atendendo à realocação de 200 famílias, que serão remanejadas das proximidades em razão das intervenções do programa. Até o presente momento, de um total de 5 produtos a serem entregues no âmbito do referido contrato, a Contratada já finalizou os Produtos 1 e 2 e entregou metade do Produto 3, por meio da disponibilização para a UP dos Projetos Executivos de Urbanização das ETE's da Rua 10 e da Rua 19 (ainda sem os projetos complementares)."

#### Sobre o histórico de prorrogação contratual observa-se:

- **Prazo de Execução:** Inicialmente foram previstos de 6 (seis) meses para execução, após o 1º Termo Aditivo solicita o acréscimo de mais 04 (quatro) meses, resultando em um total de 10 (dez) meses;
- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foi previsto 8 (oito) meses de vigência, após 1º Termo Aditivo solicita o acréscimo de mais 4 (quatro) meses, resultando em um total de 12 (doze) meses;

Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (possibilidade de prorrogação contratual).

#### 4.2 - Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que o representante legal da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.342.551/0001-92, declarou à Administração estar de acordo com o aditamento de PRAZO através da **carta de anuência** e o fiscal do contrato, registrou em seu parecer técnico todas as informações pertinentes a prorrogação dos prazos, bem como registrou que a empresa vem cumprindo todas as obrigações firmadas no contrato nº 20220575 com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, até a presente data.

Ressalta-se, ainda, que o pedido e aceite ao termo do aditivo de prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

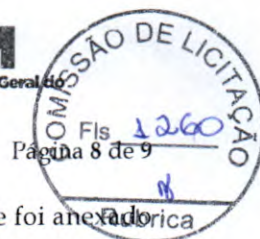
Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a anuência de prorrogação de prazo do contrato endereçado ao PROSAP foi o Sócio Administrador da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.342.551/0001-92, Sr. Rafael Basilio.

#### 4.3. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



No tocante a qualificação econômica – financeira da pretensa contratada, observamos que foi anexada aos autos a Certidão Negativa Estadual, Cível em Geral, especialmente ações de Execução Patrimonial, Falência e Concordata Comarca de Goiânia – GO.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada foram acostadas a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica (Goiânia - GO), além do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

#### 4.4. Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionada ao processo **Indicação De Dotação Orçamentaria**, assinada pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo UEP/PROSAP e Subcoord. Administrativa e Financeira), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

#### 4.5. Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- a. Que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexas, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem com a validade expirada.
- b. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos





PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



para a sua concretização do aditivo de prazo nos termos do art. 57 § 1 inc. IV da Lei nº. 8.666/93, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

## 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da UEP/PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

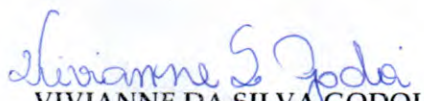
Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 27 de janeiro de 2023.

  
VIVIANNE DA SILVA GODOI  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 480/2022

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº. 767 de 25.09.2018

  
Elinete Viana de Lima  
Adjunta da Controladoria Geral  
do Município  
Dec. nº 554/2022